



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO VI - Nº. 128 - PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2015



## SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 033/2015

O Pregoeiro da PMPF torna público que no dia 31 de Agosto de 2015, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP do tipo menor preço por item para contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos móveis conforme especificação técnica em anexo a fim de atender a demanda das diversas unidades administrativas deste Município. O Edital está disponível na sala de licitações no endereço na sede da Prefeitura cito a Praça Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com.

Passa e Fica/RN, 18 de Agosto de 2015.  
Jailson Floriano do Nascimento  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

O Pregoeiro da PMPF torna público que no dia 01 de Setembro de 2015, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item para contratação de empresa para aquisição de um veículo 0 km destinado às atividades pertinentes ao programa saúde na escola (PSE) comando por esta secretaria municipal. O Edital está disponível na sala de licitações no endereço na sede da Prefeitura cito a Praça Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com.

Passa e Fica/RN, 18 de Agosto de 2015  
Jailson Floriano do Nascimento  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA Retificação de Extrato de Termo Aditivo

No extrato de contrato de termo aditivo publicado no dia 18 de Agosto de 2015 no DOM, Edição 127, que trata de sua correção. Onde se lê: 1º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO E VALOR, LEIA-SE: 2º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO E VALOR.

Passa e Fica/RN, em 18 de Agosto de 2015.  
Pedro Augusto Lisboa

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

### PORTARIA Nº 006/2015

#### CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, da Lei Municipal nº 399/13, e;

#### RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MÔNICA MARIA SIMPLICIO DA SILVA, inscrita sob a matrícula nº 421, ocupante do cargo de Professora PNS I C, lotada na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do art. 40, §1 III, "a", §5 da Constituição Federal c/c art. 28 e 30, da Lei Municipal nº 399, de 21 de junho de 2013, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (07/06/2015), resultando no valor de R\$ 1.122,13 (um mil cento e vinte reais e treze centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Valor da Média	R\$ 1.122,13
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 1.122,13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica, 18 de agosto de 2015  
Euclides Pinto Ferreira Neto  
Diretor Executivo do PREVFICA

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 005/2015

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos demais Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Público municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se deslocar para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º. As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos Agentes Públicos, com a localidade do destino da viagem, se dentro ou fora do Estado.

§ 2º. Entende-se como diária, para fins desta Lei o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do Município.

§ 3º. Para deslocamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ou que não se necessite de pernoite, mas tão somente a alimentação e transporte, serão concedidos apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

§ 4º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar a tabela de diárias para atualização de valores através de decreto legislativo, até o limite percentual auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano imediatamente anterior.

§ 5º. Não serão concedidas diárias para o deslocamento dentro do território do município.

Art. 2º. Fica fixado o valor da diária do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:

#### RESIDENTE E VEREADORES

#### SERVIDORES

Art. 3º. O Agente Político do Poder Legislativo ou o Servidor da Câmara Municipal que requisitar a

NO ESTADO	FORA DO ESTADO
R\$ 350,00	R\$ 500,00

diária perceberá:

NO ESTADO	FORA DO ESTADO
R\$ 150,00	R\$ 250,00

I – uma diária integral no caso de pernoite;

II – meio diária quando o afastamento não exigir pernoite;

§ 1º. Quando o servidor público ou o agente político se afastar da sede onde tem exercício, acompanhado, na qualidade de assessor, o Presidente, o Vice – Presidente ou Membros da Mesa fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 2º. Especificando quanto ao servidor público e em quando se tratar de curso de capacitação, o custo com a inscrição será arcado pela Câmara independente da concessão de diárias.

Art. 3º. Aquele que requisitar a receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do solicitante retornar ao Município em prazo menor do que previsto para a seu afastamento, ou, solicitada a diária integral, ocorrer à hipótese do inciso II do art. 3º, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. O Vereador ou Servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar solicitação devidamente comprovada com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da viagem junto ao Gabinete do Presidente da Câmara.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2015



§ 2°. Nas solicitações de deslocamentos para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá o interessado anexar documentação pertinente, que contenha conteúdo programático, local e período de realização do evento.

§ 3°. A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, a qual analisará, inclusive, se há disponibilidade financeira de recurso e dotação orçamentária.

§ 4°. As despesas relativas às diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Art. 6°. No processo de concessão de diárias, devem constar as seguintes informações:

- 1 – Nome, cargo ou função do requerente;
- 2 – Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- 3 – Indicação do local ou locais onde os serviços ou eventos serão realizados;
- 4 – Identificação e programação de evento, treinamento ou curso;
- 5 – Período provável de afastamento;
- 6 – Autorização de concessão firmada pelo Presidente da Câmara de Municipal;
- 7 – Número de empenho das despesas.

Art. 7°. Os deslocamentos com início nos fins de semana ou feriados somente serão permitidos em caráter de emergência ou quando plenamente justificados pelo solicitante.

Art. 8°. Todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que se afastarem da sede com o recebimento de diárias, nos termos previstos nos artigos desta Lei, ficam obrigados a prestarem contas e tesouraria do Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1°. A prestação de contas será feita através do encaminhamento de diploma e/ou certificado da participação no evento, além da nota ou recibo do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2°. Quando o deslocamento for para tratar de assuntos relevantes para Município e/ou Poder Legislativo junto a Secretarias Estaduais de Governo ou Ministérios, deverá ser apresentada declaração da secretaria e/ou ministério visitado que comprove a presença do vereador ou servidor.

§ 3°. Somente poderá requerer o pagamento de novas diárias nos termos desta Lei, o vereador ou servidor que tiver que tiver atendido os requisitos contidos nos parágrafos anteriores.

Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, que fica, desde já, autorizada a baixar normas regulamentares do que trata esta Lei.

Art. 10°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data 03 de agosto de 2015, revogando as disposições anteriores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vereadores de Passa e Fica/RN, em 10 de agosto de 2015.

Francisco Pinto Ferreira  
Presidente

Paulo Nelo de Oliveira  
1º Secretário

Arlindo Serafim Cerino  
2º Secretário

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO